

LEI n.º 1.743 / 2003

Autoriza o Município de Cachoeira de Minas a subsidiar curso normal superior aos professores da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, ainda, com respaldo no Art. 2º, da Lei Federal 9.424/96, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar curso normal superior aos professores da Rede Municipal de Ensino, que estiverem em atividade em sala de aula, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 1º - Durante o exercício financeiro de 2.003, o Município arcará apenas com o transporte, podendo disponibilizar um veículo da Secretaria Municipal de Educação para a condução dos alunos até a faculdade.

§ 2º - A partir de janeiro de 2.004, o Erário Municipal poderá subsidiar, além do transporte da forma descrita no parágrafo anterior, em até 100% (cem por cento) da mensalidade da faculdade, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e, ainda, observando a disponibilidade financeira dos recursos do FUNDEF, respeitando-se o limite de 60% (sessenta por cento) dos gastos obrigatórios com o pessoal docente do magistério.

Art. 2º - O subsídio autorizado no artigo anterior só será concedido para o curso normal superior na faculdade mais próxima deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 07 de Agosto de 2003.